

RESOLUÇÃO INTERNA 001 / 2019

Define as diretrizes para afastamentos de servidores docentes para capacitações por períodos superiores a 30 dias, no âmbito do IHAC/CSC.

A Congregação do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências do campus Sosígenes Costa (IHAC/CSC), no uso de suas atribuições e considerando:

- As Leis Federais 8.112/1990 e 12.772/2012;
- A Resolução UFSB 20/2016;
- A deliberação do CONSUNI/UFSB, em reunião extraordinária em 12/12/18, que tratou dos afastamentos de servidores(as) nesta Universidade e que delegou a cada unidade universitária o poder de definir os critérios desses afastamentos até que se institucionalize uma política sobre o tema para toda a UFSB,

RESOLVE:

Art. 1º Para manifestação favorável em pedidos de afastamentos para capacitações mencionadas no Art. 14, inciso II, da Resolução UFSB 20/2016 são aplicáveis os critérios definidos pela Congregação do IHAC/CSC na presente Resolução.

Art. 2º Para afastamento para pós-graduação e estágio pós-doutoral será dada prioridade, de forma alternada, a doutorado e pós-doutorado, nesta ordem, caso haja candidaturas simultâneas na mesma área de atuação.

Art. 3º Para estágios de pesquisa deve-se observar o disposto na resolução nº 20/2016.

Parágrafo único. Ressalta-se que a resolução N.º20/2016 continua sendo aplicável em todos os termos para todos os tipos de afastamentos mencionados, até posterior revogação.

Art. 4º Devem ser levados em conta os seguintes critérios para análise dos pedidos: Qualidade e relevância do plano de trabalho para o IHAC/CSC com definição de, pelo menos, os seguintes aspectos:

- I. Impacto nas atividades acadêmicas com planejamento prévio de substituição e/ou reposição durante o período de afastamento;
- II. Relevância para os interesses institucional e público;
- III. Produção acadêmica do requerente;
- IV. Atuação institucional do requerente;

- V. Pertinência da instituição e/ou do grupo de pesquisa para desenvolvimento do trabalho proposto.

Parágrafo único. Observa-se o princípio da discricionariedade. Será levado em conta, também, os critérios da oportunidade e da conveniência

Art. 5º O decanato do IHAC/CSC definirá comissão composta por três membros da congregação da Unidade para emitir parecer único acerca da demanda submetida.

Parágrafo único. O parecer emitido será encaminhado para deliberação da Congregação do IHAC/CSC.

Art. 6º Os casos omissos serão deliberados pela Congregação do IHAC-CSC.

Art. 7º Esta resolução interna entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Seguro, 15 de abril de 2019.



Marcos Eduardo Cordeiro Bernardes,

Decano do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências.

Portaria N.º416, de 5 de julho de 2017. DOU, N.º128, Seção 2, p.32, em 6 de julho de 2017.

SIAPE: 15463747